

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2255/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Social Reformando Lares, no âmbito do município de Santo Amaro, Bahia, e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei, o Programa Social Reformando Lares, o qual visa a realização de melhorias habitacionais em imóveis em situação de risco, devidamente comprovada através de laudo técnico competente, como também a construção de unidades habitacionais, única e exclusivamente a famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com inscrição atualizada e regular no Cadastro Único para Programas Sociais neste município, de forma continuada.

Parágrafo único. O laudo técnico a que se refere este artigo, deverá ser emitido por profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia, legalmente capacitados para tal encargo.

Art. 2º Consideram-se famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas configuradas como tal, consoante dispõe a Lei Nº 2.151/2019.

Art. 3º O programa que trata esta Lei consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos, visando incentivar a fixação de suas residências no Município de Santo Amaro.

Art. 4º Consideram-se melhorias, os serviços concernentes a pintura, reboco de paredes, telhados, assentamentos de pisos, melhorias sanitárias, elétricas e hidráulicas em toda extensão do imóvel, bem como outras intervenções que visem a recuperação da qualidade e segurança habitacional das famílias e/ou particulares, vulneráveis, estando incluído qualquer material para aperfeiçoamento da melhoria.

Art. 5º Para fins de implementação do Programa Social Reformando Lares e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de casas populares serão realizadas pelo corpo de profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou contratação de empresa de engenharia, pagos pelo Município para executar os serviços.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Para execução do Programa Reformando Lares, o Município poderá adquirir áreas de terras específicas, utilizar áreas já existentes de propriedades do Ente municipal, adquirir materiais e mão de obra.

Art. 7º O Programa Reformando Lares também beneficiará famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

Parágrafo único. Quando as famílias possuírem terreno próprio deverá comprovar mediante apresentação da Escritura Pública e Matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel, onde será construída ou reformada a casa habitacional.

Art. 8º Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I – residir no município há no mínimo cinco anos;
- II – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;
- III – parecer Técnico Social favorável;
- IV – parecer Técnico de Engenharia aprovado; e
- V – ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural.

Art. 9º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 8º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

- I – residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;
- II – família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III - idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio; e
- IV – famílias com PCD's – Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa Reformando Lares, localizadas na área urbana e rural do Município de Santo Amaro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, pisos, instalações elétricas, hidro sanitárias, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2º As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas mediante a contratação de mão de obra terceirizada.

§ 3º Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e/ou melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - residir na residência alvo; e

III - residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§ 4º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Social Reformando Lares serão famílias ou indivíduos cuja carência e necessidade de melhorias habitacionais sejam atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria de Infraestrutura, através de laudos técnicos das referidas equipes.

Art. 12. Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo seleção, de escolha, o Projeto e as Planilhas de Custos, a Licença para construção, o Habite-se e a Escritura quando for o caso, deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob responsabilidade da Coordenação de Habitação, através de registro documental e fotográfico.

Art. 13. A família beneficiada com o Programa Reformando Lares assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que será assinado pelos beneficiários.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Conselho Municipal de Habitação a análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e a execução do Programa Habitacional instituído através desta Lei.

Art. 15. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal que disporá sobre os procedimentos e documentos, bem como o valor do teto da execução do benefício por unidade habitacional disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O benefício de construção de imóvel a que se refere o caput, só poderá ser utilizado uma única vez, por unidade familiar já previamente cadastrada no programa.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal